PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04097/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 16/06/1992
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza ao Executivo realizar permuta com a Petrobrás Distribuidora S/A, entre os terrenos em uso nos termos da Lei Municipal no 3.839, de 25 de setembro de 1989, e terreno integrante do Patrimônio Municipal, em regime de concessão de direito real de uso.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, em concessão de direito real de uso, os terrenos caracterizados e cedidos pela Lei Municipal no 3.839, de 25 de setembro de 1989, por terreno público municipal, sito a Avenida Juvenal Lamartine , no Bairro Tirol, medindo em área total 1.925,00m2 (hum mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrado), com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte- 100,00m, com a Avenida Juvenal Lamartine (Marginal Direita):
Ao Sul- 100,00m, com a Avenida Juvenal Lamartine (Marginal Esquerda);
Ao Leste- 19,50m com Canal do Baldo;
Ao Oeste- 19,00m, com Canal do Baldo.

Art. 2º - O imóvel ora concedido, especificado no artigo anterior, terá destinação exclusiva para a instalação de postos de combustíveis para serviço e abastecimento.

Parágrafo Único- A concessionária poderá contratar com terceiros, a sua escolha, a exploração das atividades comerciais previstas no caput deste artigo, sem transferir-lhes os direitos e obrigações decorrentes da concessão.

Art. 3º - O prazo da presente concessão e de 20 (vinte) anos, obrigando-se a concessionária, findo o mesmo, a entregar ao Município o terreno concedido, incluindo as benfeitorias que neles vierem a existir ou a ser introduzidas, sem que lhe seja devida a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - O terreno e as benfeitorias nele existentes reverterão a Administração Municipal caso não sejam utilizados para o fim a que se destinam no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta lei, a qualquer tempo, em caso de extinção da concessionária, de desvio de finalidade, de desistência, abandono ou tentativa de venda do imóvel.

Art. 5º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a assinar, em nome do Município, os contratos e termos adicionais para cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de junho de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de S. Filho - Segundo Secretário

Publicada no D.O de: 18/06/92.